TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS) - SRP

Processo nº 48086.000168/2026-96

1. **DO OBJETO**

1.1. **Definição do Objeto:**

1.2. Registro de Preços para contratação de serviços de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), para atender as necessidades da Superintendência Regional de Recife - SUREG-RE, do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto em formato de porcentagem a ser aplicado sobre o valor global de cada item, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.3. O maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total de cada Item será utilizado nas planilhas de serviços e insumos da tabela SINAPI, conforme especificado em cada Ordem de Serviço e de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. **Detalhamento e Quantitativos dos Serviços:**

1.4.1. Os serviços que compõem o objeto estão detalhados na tabela abaixo:

Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, UASG 495350

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)*	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO C/BDI	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Superintendência Regional de Recife - SUREG-RE - execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado sobre as planilhas de serviços e insumos. A Área total a ser considerada a partir do levantamento das necessidades (**de modernização, reforma/ampliação)** é de 1.100,00 m², sendo utilizado **25% do CUB/m² para o DERO/RN e SUREG-RE**, ambos percentual do custo unitários básico (CUB) do SINDUSCON/PE e SINDUSCON/RN .	1627	UN	01	R$ 655.376,40	R$ 655.376,40

1.5. O valor estimado para a realização do registro de preços, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses, é o **valor anual global de R$ 655.376,40 (seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, **com BDI de 26% (vinte e seis por centos),** o qual foi obtido através de levantamento das necessidades, utilizando a metodologia baseada no percentual do custo unitários básico (CUB) de cada região multiplicado pelo metro quadrado da edificação conforme quadro a seguir.

1.6. **O valor base sem BDI é de R$ 520.140,00 (quinhentos e vinte mil cento e quarenta reais).**

UNIDADE REGIONAL	DESCRIÇÃO	LOCAL	AREA (m²)	CUB/m² (CSL-8) Mai/26	PREÇO ESTIMADO S/ BDI
SUREG-RE	Laboratórios de Apoio e Preparação de Amostras de Material Geológico (LAMIN)	Recife	800	**519,68**	**R$ 415.744,00**

	Superintendência Regional de Recife - RE	Recife			
	Biblioteca Regional (Rede Ametista)	Recife			
	Depósito de Mossoró - DERO	Mossoró	200	**521,98**	**R$ 104.396,00**
	Litoteca Regional de Mossoró	Mossoró			
				TOTAL	**R$ 520.140,00**

1.7. O percentual do Custo Unitário Básico (CUB) por região, referente ao mês 05/2026, foi utilizado como metodologia para definição do valor por metro quadrado da área de abrangência, em metros quadrados, existente em cada Unidade Regional a ser atendida para realização dos serviços pretendidos, considerando também o percentual de 25% do CUB/m² entre as Regionais.

1.8. **DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO**

1.9. Para garantir uma avaliação precisa e consistente, adotou-se a métrica do custo anual por metro quadrado como indicador primário. Essa métrica foi escolhida após uma análise detalhada dos gastos históricos, possibilitando a determinação da quantidade de metros quadrados necessária para a aplicação do método utilizado na formulação das estimativas desse Termo de Referência;

1.10. Para a realização dos serviços a Contratada será acionada pela Contratante por ordem de serviço e deverá realizar: (levantamento da(as) atividade(s) solicitada, devera fazer relatório fotográfico da(as) referida(s) atividade(s) e orçamento com referência do SINAPI), na Unidade indicada das atividades solicitada;

1.11. Após o levantamento a Fiscalização autorizará a realização dos itens planilhados pela empresa, garantindo a sua liberação;

1.12. O pagamento será feito mediante medição devendo serem pagos apenas os serviços devidamente executados, previamente autorizados e aceito pela contratante;

1.13. Os pagamentos dos serviços realizados serão liquidados mediante apresentação de planilha dos serviços que foram executados, de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI no mês referente da proposta da licitação, ou na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, composição dos serviços aplicados visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI), com três propostas diferentes de valor de mercado, e devidamente aprovado para fiscalização técnica;

1.14. O Maior Percentual de Desconto ofertado sobre a estimativa adotaremos para efeito na tabela SINAPI do Estado do Item da referida SUPERINTENDÊNCIA, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo período de 12 (doze) meses.

1.15. Como metodologia para composição do valor estimado, foram levantados os valores do **Custo Unitário Básico – CUB/m²**, referente ao padrão **CSL-8**, nas tabelas divulgadas pelo **SINDUSCON-PE** e pelo **SINDUSCON-RN**, correspondentes ao mês de **maio de 2026**. Foram utilizados como referência os valores relativos ao padrão normal para **Projetos – Padrão Comerciais**, especificamente **CAL (Comercial Andares Livres)** e **CSL (Comercial Salas e Lojas)** conforme Relatório de Pesquisa de Preços (3031802).

1.16. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado;

1.17. Após aprovação da planilha de levantamentos serão autorizados a execução dos serviços por um representante da Fiscalização;

1.18. Caso haja discrepância entre os valores dos insumos (materiais) da Tabela SINAPI comparada aos preços praticados no mercado, quando comprovado pelo Fiscal do Contrato este autorizará o planilhamento dos serviços levantados devendo ser adotado o preço mais vantajoso para Administração;

1.19. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes;

1.20. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas;

1.21. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção objeto deste Termo de Referência constituem, em infinitos serviços;

1.22. De uma forma geral, a manutenção constitui-se na conservação de todos os equipamentos e instalações, de modo que todos estejam em condições ótimas de operação/utilização quando solicitados ou, em caso de defeitos, estes possam ser reparados no menor tempo possível e da maneira tecnicamente correta;

1.23. O objeto de contratação divide-se em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva:

1.24. **Manutenção Preventiva:**

1.24.1. É a atividade realizada de maneira a reduzir ou evitar que as falhas possam surgir nas máquinas, equipamentos e instalações. Esta atividade obedece a um planejamento previamente agendado, o qual se baseia em intervalos finitos de tempo para sua realização.

1.25. **Manutenção Corretiva (reparação/adequação e emergencial) e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes):**

1.25.1. É a atividade de manutenção realizada sempre após a ocorrência de uma falha não esperada e (reparação/adequação e emergencial) e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes) é atividade correlata para atender um adequação ou modernização de um ambiente. Este tipo de manutenção Corretiva pode provocar um alto custo, visto que propicia perdas de produção podendo chegar até a um consequente atraso no atendimento ao cliente

1.25.2. Abaixo identificamos os tipos de manutenções que ocorrerão ao longo do período de vigência de contratação que consiste na prestação de serviços de engenharia tendo correlação com preventiva, Corretiva (reparação/adequação e emergencial) e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes) são atividades correlata para atender um adequação ou modernização de um ambiente, chamado dar-se-á sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, portanto os componentes das edificações abrangidos constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

1.26. **Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e pluviais**:

1.26.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

1.26.2. Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (interna e externa), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, substituindo-os, caso necessário;

1.26.3. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

1.26.4. Reparar metais e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

1.26.5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

1.26.6. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc;

1.26.7. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

1.26.8. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

1.26.9. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;

1.26.10. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc;

1.26.11. E, conforme a NBR 5674:2012, realizar todas as demais manutenções de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e as normas vigentes.

1.27. **Serviços a serem realizados nas instalações elétricas**:

1.27.1. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, aperto de conectores, medição de correntes, tensão etc;

1.27.2. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

1.27.3. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;

1.27.4. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, microscópios, máquinas reprográficas etc., substituindo os itens necessários;

1.27.5. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

1.27.6. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, disjuntores, dispositivos diferenciais residuais, dispositivos de proteção contra surtos, cigarras etc;

1.27.7. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc;

1.27.8. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc;

1.27.9. Realizar manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

1.27.10. Ativar, mudar e desativar pontos elétricos;

1.27.11. Manutenção preventiva e corretiva de subestação de energia elétrica, fornecimento de peças e equipamentos e, se necessário, emissão de laudos, relatórios e ensaios, cabendo à Contratante julgar tal necessidade;

1.27.12. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de aterramento, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas com fornecimento de peças e equipamentos;

1.27.13. E, conforme a NBR 5674:2012, realizar todas as demais manutenções de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos elétricos e as normas vigentes.

1.28. **Serviços a serem realizados nas instalações civis**:

1.28.1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

1.28.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);

1.28.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

1.28.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

1.28.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificação de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

1.28.6. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;

1.28.7. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;

1.28.8. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;

1.28.9. Realizar correções na estrutura do concreto armado, metálico, e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc;

1.28.10. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;

1.28.11. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

1.28.12. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;

1.28.13. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

1.28.14. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;

1.28.15. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

1.28.16. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

1.28.17. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

1.28.18. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc;

1.28.19. Serviços de restauração, tratamento de fissuras, tratamento de juntas e impermeabilização de fachadas;

1.28.20. Serviços de manutenção, substituição de vidros, pintura parcial ou total e limpeza de fachadas;

1.28.21. Serviços de limpeza de obra/serviço, pintura e fixação de letreiros das fachadas;

1.28.22. Serviço de calafetação de vidros de fachadas;

1.28.23. Serviços de paisagismo e jardinagem contemplando manutenções preventivas e corretivas, considerando reposição de plantas, adubação, poda do jardim, e o que se fizer necessário à manutenção de jardins;

1.28.24. Realizar a substituição do piso, conforme necessário;

1.28.25. Realizar a substituição/renovação do telhado, conforme necessário;

1.28.26. Realizar modificações nas paredes, conforme necessário;

1.28.27. Realizar serviço fixação de letreiros, de pintura e fixação de placas de sinalização de orientação, equipamentos, alerta e proibição;

1.28.28. Serviços de lavagem de lonas e tendas;

1.28.29. E, conforme a NBR 5674:2012, realizar todas as demais manutenções e as normas vigentes.

1.29. **Serviços a serem realizados nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado**:

1.29.1. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;

1.29.2. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;

1.29.3. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;

1.29.4. Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

1.29.5. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;

1.29.6. Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;

1.29.7. Executar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

1.29.8. E, conforme a NBR 5674:2012, realizar todas as demais manutenções e as normas vigentes.

1.30. **Manutenção em Sistema de Combate a Incêndio:**

1.30.1. A manutenção deve garantir que todos os equipamentos funcionem corretamente. Envolvem os sistemas de hidrantes, alarmes e detectores, sprinklers, sistema fixo de gases, cortinas d'água e portas corta-fogo, além de outros equipamentos.

1.30.2. A manutenção de maneira preventiva, evita gastos desnecessários com a manutenção corretiva e garante que os equipamentos estejam em boas condições de uso em qualquer eventualidade, aumentando sua confiabilidade e segurança.

1.30.3. A manutenção preventiva tem um roteiro a ser seguido pela norma, com procedimentos mensais, trimestrais e anuais. Seu cumprimento evita surpresas desagradáveis em casos de emergência.

1.30.4. Para a devida manutenção, deverão ser seguidas:

I - NBR 10897 - Proteção contra Incêndio por Chuveiro Automático;

II - NBR 10898 - Sistemas de Iluminação de Emergência;

III - NBR 11742 - Porta Corta-fogo para Saída de Emergência;

IV - NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

V - NBR 12692 - Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio;

VI - NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio;

VII - NBR 13434: Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico - Formas, Dimensões e cores;

VIII - NBR 13435: Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico;

IX - NBR 13437: Símbolos Gráficos para Sinalização contra Incêndio e Pânico;

X - NBR 13523 - Instalações Prediais de Gás Liquefeito de Petróleo;

XI - NBR 13714 - Instalação Hidráulica Contra Incêndio, sob comando.

XII - NBR 13714: Instalações Hidráulicas contra Incêndio, sob comando, por Hidrantes e Mangotinhos;

XIII - NBR 13932- Instalações Internas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto e Execução;

XIV - NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão

XV - NBR 14276: Programa de brigada de incêndio;

XVI - NBR 14349: União para mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio

XVII - NBR 5410 - Sistema Elétrico.

XVIII - NBR 5419 - Sistema de Proteção Contra Descargas Elétricas Atmosféricas (SPDA);

XIX - NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edificações;

XX - NBR 9441 - Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio;

XXI - NR 23, da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho: Proteção Contra Incêndio para Locais de Trabalho;

XXII - E demais NBR, NR e acórdãos em vigência.

1.31. **Serviços a serem realizados nos aparelhos de ar condicionado**:

1.31.1. Desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, quando necessário.

1.32. **Manutenção Corretiva:**

1.32.1. Reparação de vazamentos de refrigerante: Se houver vazamentos no sistema de refrigerante do ar condicionado, será necessária uma manutenção corretiva para localizar e reparar esses vazamentos, além de recarregar o refrigerante conforme necessário;

1.32.2. Substituição de peças danificadas: Se alguma peça do sistema, como o compressor ou o ventilador, estiver danificada ou apresentar mau funcionamento, será necessário substituí-la para restaurar o desempenho adequado do aparelho;

1.32.3. Limpeza e desobstrução de componentes: Se os filtros, bobinas ou condensadores estiverem sujos ou obstruídos, isso pode afetar o funcionamento do ar condicionado. Uma manutenção corretiva envolverá a limpeza ou substituição desses componentes para garantir que o ar condicionado opere corretamente.

1.33. **Manutenção Preventiva**:

1.33.1. Limpeza regular dos filtros: Limpeza regular dos filtros de ar do aparelho. Isso ajuda a manter a qualidade do ar interior e evita que o sistema fique sobrecarregado, prolongando assim a vida útil do equipamento;

1.33.2. Verificação do nível de refrigerante: Verificar regularmente o nível de refrigerante e recarregar conforme necessário é uma medida preventiva que ajuda a evitar problemas como vazamentos e mau desempenho do ar condicionado;

1.33.3. Inspeção de componentes elétricos: Realizar inspeções regulares nos componentes elétricos do sistema, como fiação, contatos e disjuntores, ajuda a identificar e corrigir problemas potenciais antes que causem danos ao aparelho ou representem riscos elétricos;

1.33.4. Verificação do funcionamento do compressor: Monitorar o desempenho do compressor regularmente é fundamental para garantir que o sistema de ar condicionado opere eficientemente e evitar problemas graves que possam resultar em falhas do sistema.

1.33.5. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia da Ordem de Serviço e correspondente aprovação do orçamento da OS pela Fiscalização.

1.33.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecidos a seguir:

a) Para serviço de **manutenção predial, de caráter preventivo e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes)**, a empresa deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em **até 72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;

b) Para serviço de **manutenção predial, de caráter corretivo**, a empresa deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;

c) Para serviço de **manutenção predial, de caráter emergencial**, a empresa deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em **até 12 (doze) horas**, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato.

1.33.7. A critério da fiscalização, poderão ser fornecidos especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, garantindo a padronização das Unidades.

1.33.8. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

1.33.9. Nos casos em que a tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumo ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

1.33.10. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser utilizado o menor preço entre as três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

1.33.11. Deverão ser elaborados, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução do serviço, os seguintes documentos:

1.33.12. Planilha de orçamento no formato Microsoft Excel ou similar, indicando as fontes de custos baseadas no SINAPI;

1.33.13. Planilha eletrônica no formato Microsoft Excel ou similar, com as analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

1.33.14. As planilhas deverão conter prazo para execução dos serviços constantes na própria planilha orçamentária.

1.33.15. O prazo máximo para apresentação da planilha contendo prazo para execução e tempo de execução do serviço por parte do contratado:

1.33.16. Para serviço de manutenção predial, de caráter preventivo e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), a empresa deverá atender prazo máximo para apresentação da planilha em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;

1.33.17. Para serviço de manutenção predial, de caráter corretivo, a empresa deverá atender prazo máximo para apresentação da planilha em até 12 (doze) horas, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;

1.33.18. Para serviço de manutenção predial, de caráter emergencial, a empresa deverá atender prazo máximo para apresentação da planilha em até 6 (seis) horas, contadas a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato;

1.33.19. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado), com o mínimo de três cotações de preço de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o menor valor.

1.33.20. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição.

1.33.21. Quanto aos Insumos:

1.33.22. Na realização dos serviços de manutenção Manutenção Preventiva, Corretiva e Serviços Eletivos (Pequenas Obras/Reparos), todos os insumos (materiais, peças e componentes), deverão ser fornecidos pela Contratada;

1.33.23. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de primeira linha e ter boa qualidade a fim de manter o padrão existente nas edificações da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

1.34. **Dos instrumentos, equipamentos, ferramentas e capacitações**:

1.34.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;

1.34.2. A Contratada deverá às suas expensas, disponibilizar todas as capacitações legais obrigatórias aos seus empregados, devendo fornecer mão de obra capacitada para a execução dos serviços, como capacitação em NR10 (segurança em serviços com eletricidade), NR12 (segurança em máquinas e ferramentas), e NR35 (segurança em trabalhos em altura);

1.34.3. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a equipamentos enquanto estiverem nas dependências das Unidades, sejam da capital ou do interior.

1.34.4. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CPRM a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

1.34.5. O(s) local(is) de emissão da Nota Fiscal do(s) serviço(s) está(ão) indicado(s) a seguir:

1.34.6. Unidade Regional: **Superintendência Regional de Recife - SUREG-RE** - Avenida Sul, nº 2291, Afogados, Recife - PE - CEP: 50770-011.

1.34.7. Os serviços serão prestados no período compreendido entre 08h:00 hs às 17h:00.

1.34.8. Os serviços objeto da licitação estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.

1.34.9. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.34.10. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

1.34.11. Os eventuais componentes, manuais, ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição do objeto, quando fornecidos e acompanharem o produto de fábrica, deverão também ser entregues na CPRM sem qualquer custo adicional.

1.34.12. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.2. É sabido que com a movimentação/utilização diária constante nas Unidades, provocam, inevitavelmente, desgastes das instalações elétricas, hidrossanitárias, bem como nos pisos e nas esquadrias, além de revestimentos e pinturas, danos provocados por agentes externos como intempéries também são inevitáveis.

2.3. Sob esse prisma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial (corretiva, preventiva, e serviços eletivos) tem por objetivo preservar as características ideais de funcionamento das Unidades Regionais, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades.

2.4. Nesse sentido, além da conservação dos bem público, garante também o patrimônio público como um todo, oferecendo a segurança, conforto adequado e um ambiente de trabalho saudável, bem como o perfeito e contínuo funcionamento das Unidades.

2.5. Para tanto, a presente contratação justifica-se em razão das constantes demandas de reparos, remanejamentos e ajustes, bem como a necessária manutenção de todas as Unidades, de modo a preservar as instalações e equipamentos, mantendo estes em pleno funcionamento no melhor de suas capacidades e atendendo às leis, normas e regulamentações vigentes, notadamente as da ABNT, CONFEA/CREA.

2.6. Tal contratação se dá em função dos serviços serem de natureza contínua, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que uma possível interrupção nos ambientes de atividades laborais poderá comprometer a continuidade das atividades da Instituição, por este motivo se recomenda que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro para garantir a continuidade da prestação de serviços em prol do SGB.

2.7. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre atender melhor aos pedidos de manutenção que surgem no âmbito das Unidades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2.8. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento de PREGÃO, preferencialmente em sua forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, pois o serviço de manutenção predial corretiva e preventiva, incluindo serviços eletivos para pequenas reformas tem natureza de serviço comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.9. A adoção ao Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à presente contratação por dois motivos:

a) os materiais/serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida; e

b) por ser possível a prestação de serviços com previsão de entregas parceladas.

2.10. O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar elaborado pela **SECSER-RE** estimando-se em **R$ 655.376,40 (seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) com BDI de 26% (vinte e seis por centos).**

2.11. **O critério de julgamento da licitação deverá ser Maior Percentual de Desconto sobre o Valor do Item.**

2.12. Justificativa Legal e Técnica do uso como parâmetro de precificação o CUB/m² (Custo Unitário Básico por Metro Quadrado), considerando percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do CUB/m² das tabelas por Estados da Federação onde estão localizadas as Unidades Regionais do SGB:

2.13. **Lei de Licitações e Contrato das Estatais (Lei n°13.303/2016):** Estabelece normas específicas para Licitações e Contratos das empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, promovendo a eficiência, economicidade e competitividade. O uso do CUB (Custo Unitário Básico), ajustado por percentual, pode ser uma prática que se alinha a esses princípios, especialmente em situação onde há falta de histórico de manutenção.

2.14. **Depreciação e Avaliação de ativos:** A ausência de um plano de manutenção padronizado, em nível nacional, ao longo de vários anos de existência do Serviço Geológico do Brasil SGB/CPRM implica em um déficit de acompanhamento adequado e abrangente do desgaste natural das instalações. Utilizar um percentual do CUB ajustado para refletir a depreciação acumulada é uma forma de garantir que os custos estimados sejam realistas e adequados às condições atuais das Unidades do SGB.

2.15. **Transparência e Competitividade:** A aplicação de um percentual do CUB, devidamente justificado, assegura que o processo licitatório seja transparente e competitivo. Isso é essencial para garantir que a administração Pública obtenha o melhor valor pelo recurso investido, conforme os princípios estabelecidos na Lei.

2.16. **Argumentos Práticos:**

2.17. **Ajuste Realista dos Custos:** Utilizar determinado percentual do CUB permite ajustar os custos de forma realista, considerando a depreciação e o desgaste das instalações ao logo dos anos. Isso é particularmente importante para o SGB/CPRM, que não possui um histórico de manutenção predial, nos patamares de concepção nacional.

2.18. **Facilidade de aplicação:** O CUB é uma referência amplamente reconhecida e utilizada no setor da construção civil. Ajustar os valores por um percentual específico facilita a elaboração de orçamentos e a comparação entre as propostas.

2.19. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** A utilização do CUB ajustado por percentual está em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma legal e transparente.

2.20. **Vantagens do uso do Custo Unitário Básico (CUB) como método de precificação da estimativa das quantidades a serem contratadas oferece várias vantagens:**

2.21. **Padronização e Transparência:** O CUB é um índice amplamente reconhecido e utilizado no setor da construção civil, o que garante uma base de comparação justa e transparente entre diferentes propostas. Isso ajuda evitar fraudes e manipulações nos processos licitatórios.

2.22. **Facilidade de Comparação:** Utilizar o CUB simplifica no processo de elaboração de orçamentos, pois fornece uma referência clara e objetiva para a precificação dos serviços.

2.23. **Conformidade Legal:** O processo licitatório esteja em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

2.24. **Equidade:** Ao utilizar um índice padronizado, todas as empresas participantes da licitação têm as mesmas condições de competição, promovendo a equidade e a justiça no processo de seleção.

2.25. **Levantamento de Mercado na padronização do Percentual a ser aplicado sobre o CUB:**

2.25.1. Como metodologia para composição do valor estimado, foram levantados os valores do **Custo Unitário Básico – CUB/m²**, referente ao padrão **CSL-8**, nas tabelas divulgadas pelo **SINDUSCON-PE** e pelo **SINDUSCON-RN**, correspondentes ao mês de **maio de 2026**. Foram utilizados como referência os valores relativos ao padrão normal para **Projetos – Padrão Comerciais**, especificamente **CAL (Comercial Andares Livres)** e **CSL (Comercial Salas e Lojas)** conforme Relatório de Pesquisa de Preços (3031802).

2.25.2. O Custo Unitário Básico (CUB) por região, referente ao mês 05/2026, foi utilizado como métrica para a definição da área de abrangência, em metros quadrados, existente em cada Unidade Regional a ser atendida pelos serviços de manutenção predial, preventiva, corretiva e e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM.

2.25.3. Essa abordagem permite uma avaliação transparente e comparável dos custos, além de fornecer uma base robusta para identificação de potenciais economias.

2.25.4. A implementação deste método de estimativa visa otimizar a alocação de recursos públicos, assegurar a qualidade dos serviços prestados e promover a transparência nos processos de contratação.

2.25.5. Considerou-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela do CUB, referência de 05/2026, do Estados da Federação onde estão instalados a Superintendência Regional de Recife (SUREG-RE) e o Depósito de Mossoró/RN (DERO).

2.26. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.26.1. **Benefícios Diretos:**

2.26.1.1. Preservação das edificações e seus componentes, trazendo segurança para os ocupantes dos ambientes de trabalho do SGB;

2.26.1.2. Manutenções periódicas e com qualidade para as edificações ocasionam redução de custos e evitando imprevistos nas instalações.

2.26.2. **Benefícios Indiretos:**

2.26.2.1. Possibilidade de implantação de padrões de manutenções em todas as instalações do SGB, garantindo segurança e conforto para os empregados e todos que transitam nos ambientes.

2.26.2.2. Aumento da vida útil das edificações e equipamentos presentes nas instalações.

3. **DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS**

3.1. Não haverá agrupamento dos itens.

4. **DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS/ EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/SOCIEDADES COOPERATIVAS**

4.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, tendo em vista que a medida se mostra potencialmente prejudicial à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. A contratação exige capacidade operacional para execução dos serviços, com disponibilidade de equipe técnica, estrutura administrativa e logística compatíveis com a abrangência do objeto, circunstâncias que restringem o universo de fornecedores aptos ao atendimento integral da demanda. A limitação da disputa aos beneficiários do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 poderia reduzir a competitividade e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Ademais, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM estabelece que as contratações devem observar, entre outros, os princípios da competitividade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa (arts. 4º e 5º), bem como a diretriz de busca da maior vantagem competitiva para a CPRM, considerando os custos e benefícios da contratação (art. 6º, inciso II).

4.4. Especificamente quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o art. 36, § 2º, do RILC dispõe que a CPRM poderá afastar esse tratamento quando ele for desvantajoso para a empresa ou quando houver prejuízo substancial à competição, especialmente quando não houver número suficiente de fornecedores competitivos aptos a atender às exigências do instrumento convocatório.

4.5. Dessa forma, diante das características e da complexidade do objeto, conclui-se que a realização de licitação sem exclusividade assegura maior amplitude de participação, preserva a competitividade, amplia a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa e atende ao interesse público.

5. DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de 15 dias corridos , contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Órgão gerenciador: **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, UASG 495350**.

5.4. Os serviços deverão ser realizados nos endereços: **Superintendência Regional de Recife - SUREG-RE** - Avenida Sul, nº 2291, Afogados, Recife - PE - CEP: 50770-011 e **Depósito de Mossoró - DERO (SUREG-RE)** - BR-304 km 52, Mossoró - RN, CEP: 59600-970.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido, conforme o disposto:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência e do Contrato, se houver.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência e com o Contrato, se houver.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

6.4. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

6.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Termo de Referência.

7.1.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pela prestação de serviço executada de forma parcelada, quando prevista neste Termo de Referência.

7.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela prestadora de serviço no Sistema

Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

7.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes-- SEI-311.

7.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

7.5. Toda a comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

7.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

8.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s).

9. **OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

9.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

9.4. Cumprir o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4.1. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, quando previsto neste Termo de Referência.

9.4.2. O prazo de garantia legal e o contratual, quando previsto neste Termo de Referência, será contado da data da conclusão dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

9.4.3. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM.

9.4.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

9.4.3.2. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

9.5. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Termo de Referência, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

9.5.1. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

10. **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

10.1.1. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

10.1.2. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

10.1.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

10.1.5. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME**

11.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

11.2. **INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.3. O contrato deverá ser fielmente executado pela CONTRATADA, respondendo esta pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato o SGB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - advertência.

III - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SGB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CPRM ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. **INEXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS:**

11.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor estabelecido em contrato.

11.4.2. Caracteriza-se como inexecução parcial do contrato, o atraso no início da execução dos serviços superior a 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo inicial definido em cada etapa constante deste Termo de Referência.

11.5. **INEXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS:**

11.5.1. A inexecução total poderá ensejar a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido em contrato.

11.5.2. Caracteriza-se como inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos contados do término do prazo inicial definido na primeira etapa definida neste Termo de Referência.

11.6. **DEMAIS INFRAÇÕES:**

11.6.1. Poderá a Administração aplicar multa pelos eventos abaixo elencados os quais configuram infração às normas previstas contratualmente:

GRAU	PENALIDADE	PORCETAGEM
1	LEVE	1%
2	MÉDIA	2,5 a 4,9%
3	GRAVE	5%

Infrações em que ocorrerá aplicação de multa calculada em porcentagem (sobre o valor do contrato e/ou etapa):

INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Não comparecimento em reuniões marcadas pelo SGB-CPRM sem justificativa e aviso prévio	1	Por ocorrência
Atraso de até 05 (cinco) dias para a apresentação de documentos referentes a cada etapa Obs: a multa incidirá sobre o valor da etapa	1	Por dia de atraso
Atraso superior a 05 (cinco) dias até o limite de 10 (dez) dias, para a apresentação de documentos referentes a cada etapa Obs: a multa incidirá sobre o valor da etapa	2	Por dia de atraso
Não produziu os resultados acordados	1	Por ocorrência
Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida	1	Por ocorrência
Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada	1	Por ocorrência
Deixar de providenciar os registros específicos necessários para a execução do objeto contratado junto aos órgãos competentes	2	Por ocorrência
Deixar de enviar via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Profissional Responsável pela Execução do Serviço comprovadamente paga 2e de acordo com sua habilitação técnica, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data definida no Início dos Serviços	2	Por ocorrência
Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do SGB-CPRM e/ou não manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas do SGB-CPRM, a que a CONTRATADA tiver conhecimento	2	Por ocorrência

Deixar de responder às comunicações emitidas pelo SGB-CPRM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas	1	Por ocorrência
Deixar de confirmar no local, antes do início dos serviços, todas as medidas necessárias para o desenvolvimento dos projetos	1	Por ocorrência
Não dar ciência imediata ao SGB-CPRM de qualquer anormalidade no desenvolvimento dos projetos	2	Por ocorrência
Não assumir os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.	3	Por ocorrência
Deixar de seguir as normas de segurança no trabalho	3	Por ocorrência
Não providenciar o reparo de quaisquer danos ocorridos no local de trabalho, ou em outras partes do imóvel, durante a execução dos serviços	2	Por ocorrência
Atraso de até 30 (trinta) dias na mobilização e/ou início dos serviços	3	Por dia de atraso, limitado há 30 dias
Atraso de até 20 (vinte) dias na apresentação de seu Planejamento	3	Por dia de atraso, limitado há 20 dias

11.7. Cabe destacar que toda e qualquer conduta da CONTRATADA, por ação ou omissão, que caracterize descumprimento de obrigação contratual ou legal, será devidamente apurada pelo SGB, estando à sociedade empresária sujeita às penalidades administravas, civis ou penais.

11.8. **PAGAMENTO DE MULTA**

11.8.1. Multa moratória de até **5% (cinco por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de entrega, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de **20 (vinte) dias**.

11.8.2. Multa moratória de até **5% (cinco por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de substituição ou reparo do objeto entregue com defeito, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de **20 (vinte) dias**.

11.8.3. Multa moratória de até **5% (cinco por cento)** por dia, em caso de descumprimento do prazo de substituição do objeto entregue desconforme as especificações deste Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de **20 (vinte) dias**.

11.8.4. Ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias previsto para as hipóteses acima, o fornecedor estará sujeito, ainda, a multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, que poderá ser cancelada.

11.8.5. Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho em caso de cometimento de fraude fiscal.

11.8.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeito a penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.

11.8.7. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

11.8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.8.11. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.8.12. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao adquirente, observado o princípio da proporcionalidade.

Documento assinado eletronicamente por **OMAR JOSE E. DE BARROS**, **Gerente de Administração e Finanças**, em 20/08/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3031925** e o código CRC **0EF379FE**.